



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA CRM-PA Nº 004/2022, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a Instrução Normativa CRM-PA nº 001/2022 para o fim de promover a adequação na relação de trabalho.

A PRESIDÊNCIA DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelos Decretos nº 44.045, de 19 de julho de 1958 e nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e a alínea “o”, art. 13, do Regimento Interno desta Autarquia Federal:

RESOLVE:

Artigo 1º. A I.N. CRM-PA nº 001/2022 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Artigo 9º.

Parágrafo único. O(s) empregado(s) público(s) lotado(s) nas Delegacias Regionais do CRM-PA, localizadas nos municípios de Altamira, Castanhal, Marabá e Santarém, deverão gozar do intervalo intrajornada entre 12:00hs e 13:00hs.

Artigo 40. O requerimento de folga eleitoral deverá ser apresentado com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data a ser pleiteada pelo(a) empregado(a) público(a).

Parágrafo único. O CRM-PA, discricionariamente, em casos excepcionais e devidamente justificados, poderá conceder a folga eleitoral para os casos de pedidos promovidos em prazo inferior ao preconizado no *caput* do artigo 40.

Artigo 44. O(A) empregado(a) público(a), na forma do §1º, art. 134 da CLT, poderá usufruir de suas férias em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

Artigo 3º. Permanecem inalterados os demais dispositivos normativos da I.N. CRM-PA nº 001/2022.

Artigo 4º. As alterações promovidas nesta instrução normativa entram em vigor na data de sua publicação.

Belém, PA, quarta-feira, 14 de dezembro de 2022.


DRA. TEREZA CRISTINA DE B. AZEVEDO
Presidente